



RESPOSTA AO PEDDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250513/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO 25.06.06– PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES E FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa tempestivamente apresentada pela empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.**, em face do **Edital do Pregão Eletrônico nº 25.06.06**.

A impugnante sustenta que o referido edital contém exigências excessivamente restritivas, em desacordo com os princípios da legalidade, isonomia, proporcionalidade e ampla competitividade, que norteiam as licitações públicas. Tais exigências, na prática, limitam indevidamente a participação no certame, comprometendo a isonomia entre os licitantes.

O ponto central da presente impugnação refere-se à exigência de entrega do objeto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da autorização da contratante. A impugnante, cuja sede está localizada no município de São Bernardo do Campo/SP, demonstra que o prazo estipulado é manifestamente insuficiente, diante do tempo necessário para o envio e da logística envolvida no atendimento à exigência.

Na fixação do prazo de entrega, deve-se considerar a localização geográfica dos licitantes e do órgão contratante, de forma a assegurar que o maior número possível de interessados possa participar do certame em condições de igualdade.

Ressalta-se, ainda, que o prazo atualmente estipulado desconsidera o tempo necessário para o cumprimento das etapas do processo produtivo e logístico, conforme segue:

1. Recebimento da matéria-prima: 5 dias;
2. Produção: 20 dias;
3. Entrega: 5 dias.

Assim, não se mostra razoável que a Administração, a quem incumbe o planejamento adequado de suas contratações, submeta os licitantes a prazos excessivamente exíguos, colocando-os em permanente estado de prontidão para atender demandas de forma imediata, o que afronta o princípio da razoabilidade.

Diante do exposto, requer-se o acolhimento da presente impugnação, com a modificação do prazo de entrega do objeto de 05 (cinco) dias para 30 (trinta) dias corridos ou 20 (vinte) dias úteis, a fim de assegurar o respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade, ampliando o caráter competitivo da licitação e permitindo a participação de um maior número de interessados.

II. DA ANÁLISE

A impugnação interposta pela empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.** não merece acolhimento, uma vez que, conforme dispõe o Termo de Referência, cláusulas 5.1 e 5.2:

“O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.”
“Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que o pleito de prorrogação de prazo seja



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pro futuro, pro gente



analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.”

Diante disso, verifica-se que o prazo fixado é considerado razoável e compatível com as necessidades do processo, além de prever expressamente a possibilidade de solicitação de prorrogação, desde que apresentada justificativa plausível e observada a antecedência mínima prevista no edital.

Ademais, conforme consulta realizada no Portal de Licitações do TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>), foram identificados editais com prazos de entrega iguais ou semelhantes ao estabelecido no presente certame, o que reforça a adequação e regularidade da exigência impugnada



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAREMA
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAREMA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora de Fátima, 48, Centro, Itarema / CE.

Por fim, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 25.06.06 observa fielmente os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, não havendo qualquer afronta ao princípio da isonomia, à ampla competitividade ou a outros preceitos legais e constitucionais. Todo o processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as licitações públicas.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela total improcedência da impugnação, recomendando-se o regular prosseguimento do certame, nos exatos termos estabelecidos no edital.

Itapipoca-CE, 24 de junho de 2025

JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297
315

Assinado de forma digital por JOSE
RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297315
Dados: 2025.06.24 15:50:58 -03'00'

Jose Rinardo Alves Mesquita

Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica



RESPOSTA AO PEDDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250513/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO 25.06.06– PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES E FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa tempestivamente apresentada pela empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 25.06.06.

A impugnante sustenta que o referido edital contém exigências excessivamente restritivas, em desacordo com os princípios da legalidade, isonomia e ampla competitividade, norteadores das licitações públicas. Tais exigências, na prática, limitam indevidamente a participação no certame, comprometendo a isonomia entre os licitantes.

O ponto central da presente impugnação diz respeito à exigência de entrega de amostra do material no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação. A impugnante, cuja sede está localizada no município de São Bernardo do Campo/SP, demonstra que o prazo estipulado é manifestamente insuficiente, considerando o tempo necessário para o envio e a logística envolvida no atendimento à exigência.

Ressalta-se que tal exigência, ao impor um prazo exíguo, restringe indevidamente o universo de participantes, favorecendo apenas fornecedores locais e, por conseguinte, ferindo o caráter competitivo da licitação.

Diante do exposto, solicita-se a reavaliação do edital por esta Douta Comissão de Licitação, a fim de que sejam adequadas as condições de participação, assegurando-se a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis ao processo licitatório.

II. DA ANÁLISE

A impugnação interposta pela empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA**, não merecem acolhimento, uma vez que, conforme dispõe o Termo de Referência, cláusula 4.6.3:

“As amostras deverão ser enviadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias para o endereço fornecido pela Secretaria de Educação, em dia e horário previamente agendados, compreendendo os dias úteis entre segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.”

Diante disso, o prazo fixado é considerado suficiente para a apresentação das amostras, visto que o processo licitatório requer celeridade e as amostras constituem parte integrante e essencial do certame, sendo indispensáveis para a verificação da conformidade do objeto com as exigências editalícias. Ressalta-se, ainda, que a ausência ou inadequação das amostras poderá acarretar a desclassificação do licitante, caso comprovado o descumprimento pela Secretaria de Educação.

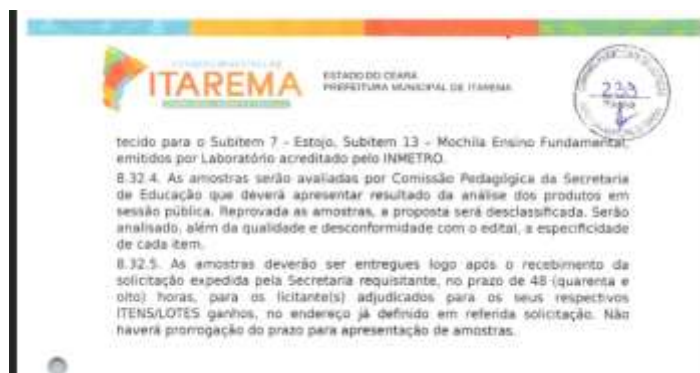
Ademais, destaca-se que o objeto licitado se refere a kits escolares, cujas amostras consistem em um volume compatível com o prazo estipulado para envio e apresentação, o qual se revela razoável e proporcional frente às necessidades do procedimento.



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente



Importa acrescentar que, conforme consulta realizada no Portal de Licitações do TCE/CE, (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>) foi possível identificar editais de processos licitatórios com prazos para envio de amostras inferiores ou igual ao estabelecido no presente certame, o que reforça a adequação da exigência ora impugnada.



21. DAS AMOSTRAS

21.1 Concluída a análise da habilitação, declarado o licitante vencedor o Pregoeiro deverá solicitar do licitante vencedor, 01 (uma) amostras de cada item do objeto desta licitação para análise e parecer da secretaria de Educação, conforme anexo junto a este Termo de Referência. Ficando o arrematante obrigado, sob pena de desclassificação, apresentar as amostras no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação realizada via sistema. As amostras deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação, situado na Av. Eusébio de Queiroz, 955, Centro, Eusébio/CE.

21.1.1. Juntamente com as amostras, os licitantes deverão apresentar documentos complementares de acordo com o descritivo de cada item no Termo de Referência. Os documentos complementares servem para averiguação de que está sendo adquirido um produto com as características e indicação correta.

Por fim, verifica-se que o Pregão Eletrônico nº 25.06.06 observa fielmente os princípios constitucionais e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, não havendo qualquer afronta ao princípio da isonomia, à ampla competitividade ou a outros preceitos legais e constitucionais. Todo o processo encontra-se em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as licitações públicas.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela total improcedência da impugnação, recomendando-se o regular prosseguimento do certame, nos exatos termos estabelecidos no edital.

Itapipoca-CE, 24 de junho de 2025

JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297315

Assinado de forma digital por
JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297315
Dados: 2025.06.24 15:51:45
-03'00'

Jose Rinardo Alves Mesquita
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica



RESPOSTA AO PEDDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250513/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO 25.06.06 – PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES E FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

I – RELATÓRIO

A empresa **LKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA** apresentou impugnação administrativa, de forma tempestiva, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 25.06.06**, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de kits escolares e fardamentos para a rede pública municipal de ensino do Município de Itapipoca/CE.

A impugnação aponta, em síntese, a improcedência do agrupamento de itens de naturezas diversas em lote único, especificamente sandálias em couro, tênis vulcanizado e meia colegial. Alega a empresa que tal aglutinação restringe a competitividade e fere os princípios da isonomia, ampla concorrência, economicidade e proporcionalidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A impugnante argumenta, ainda, que não há nos autos do processo justificativa técnica ou econômica que sustente o agrupamento dos itens no lote, o que contraria dispositivos legais e o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, incluindo a Súmula 247 do TCU.

II. DA ANÁLISE

A impugnação apresentada merece acolhimento diante da fundamentação técnica, legal e jurisprudencial exposta, bem como da constatação de falhas no planejamento do certame.

Verifica-se que o agrupamento em lote único de itens de natureza distinta, como tênis vulcanizados, sandálias de couro e meias colegiais, não encontra respaldo em estudo técnico ou justificativa hábil nos autos do processo licitatório. Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os princípios da ampla competitividade, isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, a adoção de lotes deve ser devidamente motivada, com demonstração clara da vantagem técnica, operacional ou econômica.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, notadamente a Súmula 247 do TCU, é pacífica ao estabelecer que a licitação de objetos divisíveis deve ocorrer por itens, salvo quando houver justificativa robusta que comprove a necessidade e a vantajosidade do agrupamento. No caso em exame, tal justificativa inexistente ou, ao menos, não foi demonstrada de forma técnica e objetiva nos autos.

Destaca-se, ainda, que a aglutinação indevida limita a competitividade ao restringir a participação de empresas que atuam em ramos distintos do setor calçadista e têxtil, o que pode ensejar contratação menos vantajosa para a Administração e, em última análise, lesão ao erário.

Ademais, a impugnação trouxe embasamento consistente com decisões recentes dos Tribunais de Contas, reforçando o entendimento de que tal prática, além de irregular, gera risco de anulação do certame por controle externo ou judicial e retarda a concretização do interesse público, no caso, o fornecimento dos materiais escolares.



PREFEITURA DE
Itapipoca
pra frente, pra gente



Diante desse cenário, e visando garantir a segurança jurídica, a transparência e a efetividade do processo licitatório, impõe-se o acolhimento integral do pedido da impugnante, com a readequação do edital à legislação e à melhor prática administrativa.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando o princípio da autotutela administrativa, **acolhe-se integralmente a impugnação apresentada**, recomendando-se:

1. A retificação do edital, com a separação dos itens do lote 06 em lotes ou itens distintos, de forma a observar as determinações legais e jurisprudenciais sobre o tema;
2. A republicação do edital, com a devida reabertura dos prazos legais, garantindo a ampla divulgação e respeito aos princípios licitatórios.

Dessa forma, a Administração reafirma o compromisso com a legalidade, a moralidade administrativa, a isonomia e a ampla competitividade, pilares do processo licitatório.

Itapipoca-CE, 24 de junho de 2025

JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297
315

Assinado de forma digital por
JOSE RINARDO ALVES
MESQUITA:74123297315
Dados: 2025.06.24 15:52:46
-03'00'

Jose Rinardo Alves Mesquita

Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica